

PARECER

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ
PARA: Secretaria de Administração e Finanças
Ref.: Análise da Minuta contrato de dispensa de licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **03.01/2023-DL**, MINUTA DE CONTRATO EM ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 8.666 DE 1993.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, tendo sido encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para exame da legalidade do procedimento inicial e minuta/elementos do contrato.

Analisado os autos, passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei das licitações nº 8.666 de 1993 regulamenta todo os processos de contratação com o serviço público através das diversas modalidades licitatórias, da DISPENSA e da inexigibilidade.

A dispensa de licitação é mecanismo excepcional, que visa em determinadas situações suprir legalmente a não possibilidade de realização de certame licitatório de ampla concorrência.

No caso em análise, o processo de DISPENSA encaixa-se no art. Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Grifo nosso).

Pois bem, após análise aprofundada dos elementos da minuta do contrato, da justificativa assim como do processo de DISPENSA em questão, pôde-se verificar que o procedimento está de acordo com os ditames constitucionais contidos no art. 37 incisos XXI da Constituição Federal, assim como obedecem às demandas legais da lei das licitações públicas.

CONCLUSÃO

Neste diapasão opino, favoravelmente, pela legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ante o atendimento dos requisitos legais exigidos para a espécie quais sejam a minuta do contrato e a necessidade da Contratação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Icó - CE, 30 de Março de 2023.



Daniel dos Santos Lima Oliveira
Procurador Adjunto do Município
Geral do Município
OAB-CE nº 26.360